



LEI Nº 6.752, DE 14 MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL DE CARIACICA – COMSEAS.**

O PREFEITO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46 e 90, IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cariacica – COMSEAS, criado pela Lei nº 4.346, de 23 de novembro de 2005, passa a ser regulamentado por esta Lei.

Parágrafo único. O COMSEAS é órgão colegiado permanente, autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo, fiscalizador das ações e diretrizes da política de Segurança Alimentar e Nutricional e articulador entre as secretarias municipais e a sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e tem como objetivo propor, deliberar e exercer o controle social da segurança alimentar e nutricional do município.

Art. 2º Compete ao COMSEAS:

I - estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Cariacica na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação;

II - deliberar diretrizes para a criação e aprovação da política municipal na área de segurança alimentar e nutricional, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

III - articular junto as diversas áreas do Governo Municipal, Estadual e Federal e entidades não governamentais para implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como a desnutrição materna e infanto-juvenil, sobrepeso e obesidade, o analfabetismo, o apoio à moradia, as ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente e os meios que garantam a capacidade produtiva e de gestão para melhoria da qualidade de vida e sua organização social;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações e funcionamento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, bem como dos setores vinculados à Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

VI - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - realizar e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII - criar Comissões Permanentes para o acompanhamento de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

PROC. ELETRÔNICO: 31222 / 2024 – 20805/2025



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500330032003200380037003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IX - incentivar a promoção da agricultura familiar e agroecológica com base em instrumentos voltados para: melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas; mobilização de áreas ociosas rurais e urbanas; favorecimento de acesso ao crédito; criação de mercados; de feiras livres e agroecológicas; agroindústrias; apoio às mulheres produtoras rurais; as associações e cooperativas de produtores rurais e hortas comunitárias e urbanas;

X - estimular e promover a capacitação para a produção urbana de alimentos com base na promoção da produção doméstica de alimentos, e no apoio à pequena indústria alimentar;

XI - deliberar critérios para o funcionamento dos Serviços de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - interagir com os outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar as informações inerentes à insegurança alimentar e nutricional e ao direito humano à alimentação adequada;

XIII - dar os devidos encaminhamentos de suas sugestões e propostas junto aos poderes constituídos, bem como as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;

XIV - solicitar às instituições públicas e privadas informações sobre seus programas nessa área em andamento;

XV - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e a cada 2 anos após a realização da Conferência será convocada pelo Prefeito Municipal, sob proposta do COMSEAS, o Encontro Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para avaliar as diretrizes propostas pela Conferência;





XVI - exercer atividade correlata em sua área de competência;

XVII - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVIII - acompanhar programas e projetos que integram a política de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIX - propor à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cariacica (CAISAN-Cariacica), as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as etapas Estadual e Nacional;

XX - aprovar, apoiar, avaliar e exercer o controle social do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLAMSANS);

XXI - contribuir na integração do PLAMSANS com os programas que buscam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) nas esferas governamentais;

XXII - estimular o esforço da atuação integrada dos Órgãos Governamentais e das Entidades da Sociedade Civil comprometidas com DHAA;

XXIII - incentivar o estabelecimento de parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

XXIV - promover e coordenar campanhas de educação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e de formação de opinião pública sobre o DHAA;





XXV - organizar e implementar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em parceria com o Poder Executivo Municipal, observadas as orientações e recomendações Estadual e Nacional;

XXVI - estimular a pesquisa e extensão universitária como forma de garantir a formação continuada de recursos humanos em DHAA e em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XXVII - estabelecer e apoiar relações de cooperação interconselhos;

XXVIII - monitorar a realização do DHAA no município, e avaliar a execução do Plano Municipal de SAN, apresentando Relatório detalhado, apontando avanços e desafios;

XXIX - solicitar aos Órgãos Públicos Municipais, quando necessário, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

XXX - elaborar e fazer cumprir o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O COMSEAS será constituído de 15 (quinze) membros titulares, sendo 05 (cinco) do Poder Público Municipal e 10 (dez) da sociedade civil organizada, e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

§ 1º Representantes do Governo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;





III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

I - 04 (quatro) de Organizações da Sociedade Civil/OSC;

II - 02 (dois) de conselhos profissionais afins a Segurança Alimentar e Nutricional;

III - 01 (um) de povos ou comunidades tradicionais;

IV - 01 do comércio e indústria;

V - 02 (dois) de cooperativas e/ou organizações de agricultores familiares.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º Os conselheiros titulares e suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução enquanto no desempenho das funções ou cargos dos quais foram nomeados ou indicados.

§ 1º A nomeação e posse dos membros do COMSEAS far-se-á por ato do Executivo Municipal.

§ 2º As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em eleição convocadas por edital realizado pelo COMSEAS.





Art. 5º As atividades dos membros do COMSEAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - A participação dos Conselheiros no COMSEAS é considerada como serviço público relevante, não remunerado, devendo a entidade e o poder público representados, liberar os titulares e suplentes sempre que convocados em tempo hábil;

II - Os conselheiros do COMSEAS deverão ser substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

- a) Apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- b) Desvincularem-se dos órgãos ou entidades de origem de sua representação;
- c) Apresentarem renúncia no plenário do COMSEAS, que deverá ser lida na sessão seguinte a de seu acolhimento pela Mesa Diretora do Conselho;
- d) Forem condenados por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- e) Funcionamento irregular de acentuada gravidade da entidade da sociedade civil que a torne incompatível com o exercício da função de membro do COMSEAS;
- f) Extinção da base territorial de atuação da entidade no Município;
- g) Desvio e má utilização dos recursos financeiros recebidos por órgãos governamentais ou não governamentais.





§ 1º A perda do mandato se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do COMSEAS, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda do mandato se dará mediante ascensão do suplente, eleito para este fim. No caso de não haver suplente, o COMSEAS convocará assembleia do segmento para nova indicação de seus representantes.

I - nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do COMSEAS serão substituídos pelos suplentes, automaticamente podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;

II - o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ordinárias, extraordinárias e câmaras temáticas ou cinco reuniões intercaladas, quer salvo justificativa por escrito e aprovado pela plenária, será solicitada a sua substituição.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 6º O COMSEAS tem a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora: composta pelo presidente, vice-presidente, secretário executivo e os coordenadores de cada comissão permanente;

II - Comissões Permanentes constituídas por deliberação do plenário;

III - Grupo de Trabalho (temporário);

IV - Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 1º A Mesa Diretora será eleita por maioria absoluta de votos dentre os membros do COMSEAS, em plenária da primeira reunião após a posse, sendo que o Presidente e o vice-presidente deverá ser representante da sociedade civil:

I - Presidente e vice-presidente: sendo eleitos entre os representantes titulares;

II - Secretário Executivo: escolhido dentre os membros do COMSEAS;

III - Coordenador de comissão permanente: eleito dentre seus membros.

§ 2º A primeira reunião do COMSEAS será convocada e presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com a finalidade de instalar a nova gestão e realizar eleição da Mesa Diretora.

§ 3º As Comissões Permanentes deverão ser formadas imediatamente após a eleição do presidente e vice-presidente, bem como a eleição dos coordenadores das comissões permanentes que deverão compor a Mesa Diretora.

§ 4º Não havendo manifestação de candidatos, todos os conselheiros são legíveis sendo escolhidos por sorteio.

Art. 7º A organização, estrutura e funcionamento do COMSEAS serão estabelecidos pelo Regimento Interno e oficializado por publicação no Diário Oficial do Município, no qual serão fixados os prazos de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, dos Grupos de Trabalho e do Plenário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMSEAS, através de recursos humanos, materiais, financeiros, logísticos e contará com o apoio e parceria das demais Secretarias.

PROC. ELETRÔNICO: 31222 / 2024 – 20805/2025



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500330032003200380037003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções, o COMSEAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialidade para assessorá-lo em assuntos específicos. Parágrafo único. Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.346, de 23 de novembro de 2005.

Cariacica-ES, 14 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



LEI Nº 6.751, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CARIACICA NO SEU BAIRRO" NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "CARIACICA NO SEU BAIRRO", a ser realizado pelo Município de Cariacica, com o objetivo de:

I - apresentar aos munícipes as ações e projetos da gestão municipal em suas respectivas regiões;

II - promover um canal de diálogo direto entre a administração pública e a população, visando a coleta de demandas, necessidades e propostas para a melhoria da qualidade de vida nos bairros;

III - estimular a participação cidadã na construção de políticas públicas e no acompanhamento da gestão municipal.

Art. 2º O programa "CARIACICA NO SEU BAIRRO" será realizado periodicamente, com a seguinte estrutura:

I - encontros presenciais, por meio da realização de eventos em cada bairro ou

região da cidade, com a presença de representantes da Administração Municipal, para apresentação de informações, debates e coleta de propostas;

II - canais de comunicação, por meio da disponibilização de canais online e offline para o envio de sugestões, reclamações e demandas, tais como formulários online, e-mail, telefone e caixas de sugestões em locais públicos;

III - plataforma online, por meio da criação de uma plataforma digital para divulgação de informações sobre o programa, agenda dos encontros, apresentação de projetos e coleta de propostas, garantindo a acessibilidade e a transparência das informações.

Parágrafo Único. Os encontros presenciais do programa "CARIACICA NO SEU BAIRRO" deverão ser realizados em locais de fácil acesso à população, como escolas, centros comunitários e praças, e contar com a presença de representantes das secretarias municipais relevantes para as demandas da região.

Art. 3º As propostas e demandas coletadas no programa "CARIACICA NO SEU BAIRRO" serão registradas e sistematizadas em um banco de dados.

Art. 4º O Programa Municipal "CARIACICA NO SEU BAIRRO" será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, em parceria com as demais secretarias municipais.

Parágrafo Único. O Município de Cariacica deverá garantir a divulgação ampla do programa, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º O Programa Municipal "CARIACICA NO SEU BAIRRO" será financiado com recursos do orçamento municipal, autorizada a realização de parcerias com o setor público e privado.

Art. 6º O prazo previsto no artigo 5º, §1º da Lei 6.614/2024 fica prorrogado por mais 10 dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.752, DE 14 MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CARIACICA – COMSEAS.

O PREFEITO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 46 e 90, IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cariacica – COMSEAS, criado pela Lei nº 4.346, de 23 de novembro de 2005, passa a ser regulamentado por esta Lei.

Parágrafo único. O COMSEAS é órgão colegiado permanente, autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo, fiscalizador das ações e diretrizes da política de Segurança Alimentar e Nutricional e articulador entre as secretarias municipais e a sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e tem como objetivo propor, deliberar e exercer o controle social da segurança alimentar e nutricional do município.

Art. 2º Compete ao COMSEAS:

I - estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Cariacica na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação;

II - deliberar diretrizes para a criação e aprovação da política municipal na área de segurança alimentar e nutricional, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

III - articular junto as diversas áreas do Governo Municipal, Estadual e Federal e entidades não governamentais para implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como a desnutrição materna e infanto-juvenil, sobrepeso e obesidade, o analfabetismo, o apoio à moradia, as ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente e os meios que garantam a capacidade produtiva e de gestão para melhoria da qualidade de vida e sua organização social;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações e funcionamento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, bem como dos setores vinculados à Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

VI - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - realizar e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII - criar Comissões Permanentes para o acompanhamento de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - incentivar a promoção da agricultura familiar e agroecológica com base em instrumentos voltados para: melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas; mobilização de áreas ociosas rurais e urbanas; favorecimento de acesso ao crédito; criação de mercados; de feiras livres e agroecológicas; agroindústrias; apoio às mulheres produtoras rurais; as associações e cooperativas de produtores rurais e hortas comunitárias e urbanas;

X - estimular e promover a capacitação para a produção urbana de alimentos com base na promoção da produção doméstica de alimentos, e no apoio à pequena indústria alimentar;

XI - deliberar critérios para o funcionamento dos Serviços



de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - interagir com os outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar as informações inerentes à insegurança alimentar e nutricional e ao direito humano à alimentação adequada;

XIII - dar os devidos encaminhamentos de suas sugestões e propostas junto aos poderes constituídos, bem como as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;

XIV - solicitar às instituições públicas e privadas informações sobre seus programas nessa área em andamento;

XV - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e a cada 2 anos após a realização da Conferência será convocada pelo Prefeito Municipal, sob proposta do COMSEAS, o Encontro Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para avaliar as diretrizes propostas pela Conferência;

XVI - exercer atividade correlata em sua área de competência;

XVII - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVIII - acompanhar programas e projetos que integram a política de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIX - propor à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cariacica (CAISAN-Cariacica), as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as etapas Estadual e Nacional;

XX - aprovar, apoiar, avaliar e exercer o controle social do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLAMSANS);

XXI - contribuir na integração do PLAMSANS com os programas que buscam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) nas esferas governamentais;

XXII - estimular o esforço da atuação integrada dos Órgãos Governamentais e das Entidades da Sociedade Civil comprometidas com DHAA;

XXIII - incentivar o estabelecimento de parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

XXIV - promover e coordenar campanhas de educação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e de formação de opinião pública sobre o DHAA;

XXV - organizar e implementar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em parceria com o Poder Executivo Municipal, observadas as orientações e recomendações Estadual e Nacional;

XXVI - estimular a pesquisa e extensão universitária como forma de garantir a formação continuada de recursos humanos em DHAA e em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XXVII - estabelecer e apoiar relações de cooperação interconselhos;

XXVIII - monitorar a realização do DHAA no município, e avaliar a execução do Plano Municipal de SAN, apresentando Relatório detalhado, apontando avanços e desafios;

XXIX - solicitar aos Órgãos Públicos Municipais, quando necessário, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

XXX - elaborar e fazer cumprir o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O COMSEAS será constituído de 15 (quinze) membros titulares, sendo 05 (cinco) do Poder Público Municipal e 10 (dez) da sociedade civil organizada, e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

§ 1º Representantes do Governo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

I - 04 (quatro) de Organizações da Sociedade Civil/OSC;

II - 02 (dois) de conselhos profissionais afins a Segurança Alimentar e Nutricional;

III - 01 (um) de povos ou comunidades tradicionais;

IV - 01 do comércio e indústria;

V - 02 (dois) de cooperativas e/ou organizações de agricultores familiares.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º Os conselheiros titulares e suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução enquanto no desempenho das funções ou cargos dos quais foram nomeados ou indicados.

§ 1º A nomeação e posse dos membros do COMSEAS far-se-á por ato do Executivo Municipal.

§ 2º As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em eleição convocadas por edital realizado pelo COMSEAS.

Art. 5º As atividades dos membros do COMSEAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - A participação dos Conselheiros no COMSEAS é considerada como serviço público relevante, não remunerado, devendo a entidade e o poder público representados, liberar os titulares e suplentes sempre que convocados em tempo hábil;

II - Os conselheiros do COMSEAS deverão ser substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

a) Apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;

b) Desvincularem-se dos órgãos ou entidades de origem de sua representação;

c) Apresentarem renúncia no plenário do COMSEAS, que deverá ser lida na sessão seguinte a de seu acolhimento pela Mesa Diretora do Conselho;

d) Forem condenados por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

e) Funcionamento irregular de acentuada gravidade da entidade da sociedade civil que a torne incompatível com o exercício da função de membro do COMSEAS;

f) Extinção da base territorial de atuação da entidade no Município;

g) Desvio e má utilização dos recursos financeiros recebidos por órgãos governamentais ou não governamentais.

§ 1º A perda do mandato se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do COMSEAS, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda do mandato se dará mediante ascensão do suplente, eleito para este fim. No caso de não haver suplente, o COMSEAS convocará assembleia do segmento para nova indicação de seus representantes.

I - nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do COMSEAS serão substituídos pelos



suplentes, automaticamente podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;

II - o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ordinárias, extraordinárias e câmaras temáticas ou cinco reuniões intercaladas, quer salvo justificativa por escrito e aprovado pela plenária, será solicitada a sua substituição.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º O COMSEAS tem a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora: composta pelo presidente, vice-presidente, secretário executivo e os coordenadores de cada comissão permanente;

II - Comissões Permanentes constituídas por deliberação do plenário;

III - Grupo de Trabalho (temporário);

IV - Plenário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita por maioria absoluta de votos dentre os membros do COMSEAS, em plenária da primeira reunião após a posse, sendo que o Presidente e o vice-presidente deverá ser representante da sociedade civil:

I - Presidente e vice-presidente: sendo eleitos entre os representantes titulares;

II - Secretário Executivo: escolhido dentre os membros do COMSEAS;

III - Coordenador de comissão permanente: eleito dentre seus membros.

§ 2º A primeira reunião do COMSEAS será convocada e presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com a finalidade de instalar a nova gestão e realizar eleição da Mesa Diretora.

§ 3º As Comissões Permanentes deverão ser formadas imediatamente após a eleição do presidente e vice-presidente, bem como a eleição dos coordenadores das comissões permanentes que deverão compor a Mesa Diretora.

§ 4º Não havendo manifestação de candidatos, todos os conselheiros são legíveis sendo escolhidos por sorteio.

Art. 7º A organização, estrutura e funcionamento do COMSEAS serão estabelecidos pelo Regimento Interno e oficializado por publicação no Diário Oficial do Município, no qual serão fixados os prazos de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, dos Grupos de Trabalho e do Plenário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMSEAS, através de recursos humanos, materiais, financeiros, logísticos e contará com o apoio e parceria das demais Secretarias.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções, o COMSEAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialidade para assessorá-lo em assuntos específicos. Parágrafo único. Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.346, de 23 de novembro de 2005. Cariacica-ES, 14 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 090, DE 14 DE MAIO DE 2025

REVOGA O ART. 5º DO DECRETO Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2021 E DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DE SUA APLICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os graves impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19, que afetaram significativamente os empreendedores e a população do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em promover a recuperação econômica e social, aliviando a carga financeira sobre os agentes econômicos locais;

CONSIDERANDO que a manutenção das multas aplicadas com base no art. 5º do Decreto nº 80/2021 representa um ônus adicional em um período de notória dificuldade econômica;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que recomendam a adequação das medidas administrativas aos fins de interesse público, evitando-se a imposição de encargos excessivos;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 80, de 31 de março de 2021, que concedeu à autoridade municipal incumbida da fiscalização para combate e prevenção ao surto de COVID-19 a competência para aplicar multa às pessoas físicas ou jurídicas que incorressem em infração ao art. 3º-A da Lei 13.979/2020, bem como aos Decretos Estaduais e Municipais que impuseram restrições de direitos visando também ao combate e prevenção ao surto de COVID-19.

Art. 2º Ficam canceladas todas as multas aplicadas até a data de publicação deste Decreto que tenham como fundamento o art. 5º do Decreto nº 80, de 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Os valores eventualmente já recolhidos a título das multas canceladas por este Decreto poderão ser objeto de restituição, mediante requerimento do interessado, observando-se os procedimentos administrativos próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 281, DE 14 DE MAIO DE 2025

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município c/c Leis Complementares nºs 17/2007 e 158/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Mudança de Nível aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	PROCESSO	DATA INICIAL
121147.1	ELIEZER DOS SANTOS FILHO	IV	10569/2025	01/05/2025
120231.1	JULIANA SAMPAIO DA SILVA	III	1602/2025	01/05/2025

